

Entenda as mudanças no Código Florestal

Assunto	Como é hoje	O que está no projeto	O que diz o governo	O que dizem ambientalistas	O que dizem ruralistas
1. Áreas de preservação permanente (APP) margem de rios	O atual Código Florestal (Lei 4.771/1965) prevê que ao longo de rios ou qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto (calha maior, que é quando o rio está na cheia) seja protegida uma área marginal mínima de 30 metros. O código estabelece a obrigação de preservar até 500 metros de vegetação, o que ocorre em casos de rios com largura superior a 600 metros.	O projeto do deputado Aldo Rebelo reduz pela metade as APPs nas margens de rios em áreas já consolidadas. Ou seja, em caso de áreas já desmatadas, a proposta do deputado comunista estabelece que o dono da propriedade terá a obrigação de recompor (reflorestar) apenas 15 metros marginais. Alguns agricultores querem reduzir esse limite para 7,5 metros.	Manter as medidas atuais das APPs nas margens de cursos d'água. Nos rios de até 10 metros, será admitida a recuperação de 15 metros (ao invés de toda a APP de 30 m) de áreas consolidadas. Exceção: atividades poderão ser admitidas em caso de interesse social. Casos serão definidos em lei.	Manter as medidas atuais. Recomposição de 30 metros.	Defendem recomposição de 7,5 metros para pequenas propriedades.
2. Reserva legal	As florestas e outras formas de vegetação nativa a serem preservadas como reserva legal devem ter, no mínimo, 80% de área em propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal; 35%, no cerrado da Amazônia Legal; e 20% nos demais biomas brasileiros. Todos devem recompor as áreas de reserva legal desmatadas.	Na pequena propriedade rural (com até quatro módulos fiscais), será considerada a reserva legal o remanescente de vegetação nativo existente em 22 de julho de 2008. Não será preciso recuperar áreas degradadas. Nas propriedades rurais com área superior a quadro módulos, o cálculo da reserva legal, para fins de recomposição ou compensação, será realizado considerando a área do imóvel que exceder a quatro módulos fiscais.	Reserva legal obrigatória para todos os imóveis rurais. O governo já admite dispensa de reserva legal para propriedades da agricultura familiar (Lei 11.326)	Reserva legal obrigatória para todos os imóveis. Devem ser mantidos os atuais percentuais previstos na Lei 4.771. Áreas degradadas devem ser recuperadas.	Defendem a proposta do deputado Aldo Rebelo.

Assunto	Como é hoje	O que está no projeto	O que diz o governo	O que dizem ambientalistas	O que dizem ruralistas
3. Áreas consolidadas	Não há previsão.	Autoriza a continuidade de atividades consolidadas em APPs e áreas de reserva legal em ocupações antrópicas pré-existentes a 22 de julho de 2008. O relator defende que órgãos estaduais definam quais áreas devem ser consideradas consolidadas de fato e quais devem ser recuperadas.	Áreas consolidadas devem ser aquelas ocupações preexistentes a 22 de julho de 2008. Defende que o governo federal estabeleça por decreto quais atividades rurais devem permanecer e quais devem ser removidas.	Cumprimento da legislação atual. Alguns defendem que áreas consolidadas sejam ocupações preexistentes até a data de 21 de setembro de 1999, data do primeiro decreto que regulamentou a Lei de Crimes Ambientais.	Permitir que órgãos estaduais definam quais as atividades devem permanecer. Seguem inicialmente a proposta do relator.
4. Perdão a multas por desmatamento ilegal (anistia)	Um decreto presidencial em vigor que regulamenta o código estabelece uma moratória para produtores rurais com multas por desmatamento irregular. Segundo o decreto, aqueles que recuperarem suas áreas desmatadas até 11 de junho de 2011 terão suas multas perdoadas. A partir desta data, quem não regularizar sua reserva legal ou APP serão punidos.	Prevê o perdão de multas por desmatamento para aqueles que aderirem o Programa de Regularização Ambiental (PRA). Se o produtor não cumprir os acordos feitos com o programa, a multa poderá ser cobrada.	Apoia o decreto presidencial.	Alguns aceitam o decreto presidencial. Outros são a favor da cobrança de multas, mesmo que haja recuperação das áreas degradadas.	Apoio ao relatório de Aldo.
5. Uso do solo em topos de morros e encostas	Não é permitida a utilização do solo em topos de morros, montanhas e serras e encostas com declive maior do que 45°.	Nos topos de morros, montes, montanhas e serras com altura mínima de 100 metros e inclinação média maior que 25° serão admitidas culturas lenhosas perenes, atividades florestais e pastoreio extensivo, bem como infraestruturas. As atividades possíveis ficam sujeitas a regulamentação posterior.	Nas APPs de relevo, exceto acima de 45°, serão admitidas lenhosas perenes (uvas, café, frutíferas) e infraestruturas associadas. Manter as previsões atuais da lei. Demais atividades (especialmente hortaliças) serão admitidas entre 25° e 45°, excluídas áreas de risco.		Liberar qualquer uso do solo nos topos de morros, encostas e várzeas.

* Quadro elaborado com base no documento do governo encaminhado ao Congresso, na última versão do projeto do relator, entregue dia 2 de maio, e em informações apuradas pelo site.